



PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 4519/2021**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE CARÁTER EMERGENCIAL DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO E COMBATE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Público de Provas ou Prova e Títulos e a fazer contratações temporárias de pessoal, por tempo determinado, sob regime de excepcional interesse público, para enfrentamento e combate à Pandemia do novo coronavírus (**COVID 19**) no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde – **SEMSA**, nos termos do inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – As contratações temporárias referidas neste artigo apresentam seus quantitativos, vencimentos, carga horária e identificação do cargo descritos no Anexo I, desta Lei.

**Art. 2º** - As contratações regulamentadas por esta Lei serão precedidas de Processo Seletivo Público de Provas ou de Provas e Títulos, cujos critérios serão definidos em edital, a ser publicado, obedecidos aos princípios insertos pelo Art. 37, da Constituição Federal – **CF**.

**Art. 3º** - Os contratos administrativos versando sobre contratação de pessoal, com atuação específica no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento – **UPA**, em vigor na data de vigência desta lei, serão enquadrados em valor correspondente com o cargo praticado por esta Lei.

**Art. 4º** - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - exercer atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, dentro da Administração Municipal.

**Art. 5º** - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

**Art. 6º** - As contratações de que trata esta Lei serão efetivadas mediante contrato administrativo, sob regime de direito público, aplicando-se, no que couber, o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guarapari, conforme dispuser regulamento do Poder Executivo.

**Art. 7º** - O contrato firmado de conformidade com esta lei que se extinguir não dará direito a indenização:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - por iniciativa do contratante.

**Parágrafo Único** - A extinção do contrato, no caso do inciso II, deverá ser comunicada pela parte interessada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 8º** - O pessoal contratado nos termos desta lei ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - **RGPS**, nos termos da legislação federal.

**Art. 9º** - O prazo de contratação temporária será de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do termo administrativo contratual, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse e conveniência administrativa do serviço público.

**Art. 10** - Aos contratos administrativos originados, desta lei, fica vedada a percepção de gratificações e auxílio, tendo em vista a natureza de contratação de pessoal.

**Art. 11** - As contratações somente poderão ocorrer desde que haja dotação orçamentária suficiente, remanejada, ou ainda, suplementada, se necessário.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES, 14 de abril de 2021.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
**Prefeito Municipal**

*Projeto de Lei ( PL )  
Autoria do PL Nº. 043/2021: Poder Executivo Municipal  
Processo Administrativo Nº. 7956/2021*





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

<b>CARGA HORÁRIA - PLANTÃO DE 12 HORAS</b>				
<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>CÓDIGO CARGO</b>	<b>Nº VAGAS</b>	<b>REMUNERAÇÃO Plantão 12 horas</b>	<b>HABILITAÇÃO EXIGIDA E PRÉ-REQUISITOS</b>
Profissional em Área Médica/Médico Emergencista (Urgência e Emergência)	<b>PAM - E / DT</b>	<b>6 + CR</b>	<b>DIURNO:</b> R\$ 1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta reais) <b>NOTURNO:</b> R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais)	Curso superior de Medicina, registro no respectivo Conselho Regional e titulação compatível com a especialidade e/ou área de atuação pleiteada, com experiência mínima de 3 (três) meses.
Profissional em Área Médica/Ambulatorial	<b>PAM - A / DT</b>	<b>8 + CR</b>	<b>DIURNO:</b> R\$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais) <b>NOTURNO:</b> R\$ 1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta reais)	Curso superior de Medicina, registro no respectivo Conselho Regional e titulação compatível com a especialidade e/ou área de atuação pleiteada.

<b>CARGA HORÁRIA - PLANTÃO DE 24 HORAS</b>				
<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>CÓDIGO CARGO</b>	<b>Nº VAGAS</b>	<b>REMUNERAÇÃO Plantão 24 horas</b>	<b>HABILITAÇÃO EXIGIDA E PRÉ-REQUISITOS</b>
Profissional em Área Médica/Médico Ambulatorial	<b>PAM - A/DT</b>	<b>10 + CR</b>	R\$ 2.600, (dois mil e seiscentos reais)	Curso superior de Medicina, registro no respectivo Conselho Regional e titulação compatível com a especialidade e/ou área de atuação pleiteada, com experiência mínima de 3 (três) meses.
Profissional em Área Médica/Médico Regulador	<b>PAM - R/DT</b>	<b>2 + CR</b>	R\$ 2.600, (dois mil e seiscentos reais)	Curso superior de Medicina, registro no respectivo Conselho Regional e titulação compatível com a especialidade e/ou área de atuação pleiteada, com experiência mínima de 3 (três) meses.
Profissional em Área Médica/CCIH	<b>PAM - CIH/DT</b>	<b>1 + CR</b>	R\$ 2.600, (dois mil e seiscentos reais)	Curso superior de Medicina, registro no respectivo Conselho Regional e titulação compatível com a especialidade e/ou área de atuação pleiteada.

• CR – Cadastro de Reserva



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 38003200300031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari - ES, 14 de abril de 2021.

**OF. GAB. CMG Nº. 044/2021**

**Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a esse Egrégio Parlamento Municipal, o sancionamento da Lei Nº. 4519/2021, originada do caderno processual administrativo nº. 7956/2021.

Atenciosamente,

***EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES***  
***Prefeito Municipal***

